



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1996 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera redação do *caput* do artigo 6º da Lei nº 435,
de 29 de setembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 6º da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os membros do Conselho farão jus a pagamento de *jeton*, no valor correspondente ao CDS-10, ou outra gratificação que vier a substituí-la, pela participação em 4 (quatro) sessões mensais ordinárias, nada sendo devido pelas sessões extraordinárias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador